

CONTRATO Nº: 21/2018

Pelo presente instrumento, de um lado a CAMARA MUNICIPAL DE ARAXA - CNPJ n.º 20.056.610.0001/14, situado na Av. João Paulo II n.º: 1200 – bairro Guilhermina Vieira Chaer – CEP: 38184-122 – Araxá-MG, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador Fabiano Santos Cunha, solteiro, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º: MG.7.551.099, inscrito no CPF sob o n.º: 032.403.066-54, Rua Padre Jacinto n.º: 30 – Centro - Araxá, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, JOSÉ HAROLDO CAMELO DE CERQUEIRA EIRELI - ME, CNPJ n.º 17.701.717/0001-63, com sede em Araxá-MG, na Av. José Ananias de Aguiar n.º: 2320, Bairro Amazonas, CEP: 38180-500, neste ato representada pelo Sr. José Haroldo Camelo Cerqueira, brasileiro, empresário, casado, portador da carteira de identidade n.º: 4.699.801 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º: 418.789.308-34, residente em Araxá/MG, na Rua Professora Maria Soares Santos n.º: 75 – Bairro Arasol, CEP: 38182-346, adiante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato, que passará a vigorar a partir de sua assinatura e será regido pelas cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se o presente instrumento contratual na proposta apresentada pela contratada, no resultado da cotação de preços de mercado 00124/2018, oriunda da requisição n.º: 00143/2018, em conformidade com a dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do Decreto n.º: 9.412/2018, que atualizou os valores limites da Lei n.º: 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a aquisição de móveis destinados ao Plenário da CONTRATANTE, inclusa a mão de obra para fabricação e montagem, e o fornecimento dos materiais necessários para a fabricação, de acordo com o projeto arquitetônico, descrições técnicas e quantidades determinadas, que ficam fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Os serviços de fabricação deverão ser executados na sede própria da CONTRATADA e os de montagem na sede própria da CONTRATANTE, cujo endereço consta no preâmbulo deste instrumento, em dias úteis, das 8 h às 18 h. Havendo necessidade de montagem aos sábados, domingos e feriados, fica autorizado, desde que a CONTRATADA comunique com antecedência de vinte e quatro horas a Secretaria Geral da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – O Objeto deverá ser entregue até 29 de outubro de 2018, sendo que, a dilação deste prazo, somente ocorrerá com a autorização expressa da CONTRATANTE e desde que plenamente justificável pela CONTRATADA.

4.2 – O prazo de vigência será da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2018, sem prejuízo do prazo de garantia oferecido pela CONTRATADA.

4.3 – O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos da Lei n.º: 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta da seguinte dotação: ATIVIDADE: 01.122.0001-2219 – Direção Administrativa. ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.

5.2 – Fica registrado para efeitos deste Contrato, o valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

5.3 - As supressões e/ou acréscimos, se houver, serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pela CONTRATANTE.

CLAUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTES

6.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

6.2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3 – Será admitido o reajustamento dos preços, para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, preservando os termos originariamente pactuados, devendo ser aplicado, nestes casos, o INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, acumulado nos últimos doze meses.

6.4 – Será admitido o realinhamento dos preços, em razão de alteração extraordinária nos valores, desvinculada da inflação, devendo ser utilizado como parâmetros para o reajuste, índices de preços setoriais ou gerais, produzidos por instituições consagradas de estatística e pesquisa, mediante exposição de motivos, sendo privilegiada a adoção do menor percentual.

6.5 - A repactuação de preços envolvendo a folha de salários será efetuada somente com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência de lei. A repactuação de preços envolvendo materiais e insumos, será efetuada com base em índices setoriais oficiais a eles correlacionados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos ou adotando, na ausência de índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, dispensando, nesses casos, a obtenção de preços e condições mais vantajosas previstas no Art. 57, II da Lei 8.666/93 (Informativo de Licitações e Contrato nº: 153 do TCU - Acórdão 1214/2013-Plenário).

6.5.1 - Não havendo repactuação de preços nas prorrogações de prazos contratuais, fica dispensada a obtenção de preços e condições mais vantajosas previstas no Art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA se obriga:

7.1.1 - responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE, conforme artigo 70 da Lei n.º 8.666/1993;

7.1.2 - manter-se durante todo o prazo de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas.

7.1.3 - atender prontamente todas as solicitações da CONTRATANTE nos termos do projeto e condições estabelecidas;

- 7.1.4 - comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 7.1.5 - cumprir com as demais obrigações constantes do projeto, das condições estabelecidas e outras obrigações previstas neste Contrato .
- 7.1.6 - dispor de toda a infraestrutura necessária e adequada à entrega do objeto contratado.
- 7.1.7 - Responsabilizar-se total, direta e indiretamente, quanto a todas as despesas decorrentes da entrega do objeto, bem como também despesas com combustíveis, carga, descarga, armazenagem, frete, todos os impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições e encargos sociais;
- 7.1.8 - Responsabilizar-se pelo transporte de equipamentos até a sede da CONTRATANTE, por sua conta e risco, através de veículos, equipamentos e utensílios adequados, de forma a não comprometer a qualidade dos respectivos gêneros;
- 7.1.9 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da CONTRATANTE, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados.
- 7.10 - Na hipótese da CONTRATANTE vier a ser condenada, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela CONTRATANTE, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, a CONTRATANTE utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a CONTRATADA, com a qual desde já a mesma expressa sua concordância.
- 7.11- A CONTRATADA responderá pelos danos eventuais que vier a causar em decorrência de descumprimento de quaisquer das condições previstas neste instrumento.
- 7.12 - Em caso de necessidade de alteração na execução dos serviços, em situação extraordinária, a CONTRATADA deverá oficializar à CONTRATANTE, por escrito e com a devida justificativa, utilizando formulário específico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, o que será submetido à análise e possível aprovação da fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1 - Acompanhar direta e indiretamente a execução do objeto, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas. A CONTRATANTE disponibilizará responsável pelo recebimento dos serviços. Qualquer improbidade deverá ser comunicada imediatamente ao Presidente da Comissão de Licitações ou ao Controle Interno da Contratante;
- 8.2 - Efetuar o pagamento total após o recebimento definitivo do objeto, de acordo com as rotinas da Tesouraria da CONTRATANTE.
- 8.3 - A fiscalização e acompanhamento quanto ao perfeito e integral recebimento do objeto presente contrato, será efetuado pelo Setor de Administração de Bens da CONTRANTE.
- 8.4 - No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador da CONTRATANTE, o direito de verificar a perfeita execução de entrega do objeto;
- 8.5 - Caberá à fiscalização exercer o rigoroso controle do cumprimento da entrega do objeto ora contratado, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços, fazendo cumprir a lei e as disposições do edital;
- 8.6 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento da entrega, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no edital e na lei federal n.º 8.666/1993;

8.7 - A fiscalização não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer;

8.8 - Para efeito de controle, através dos responsáveis pelo recebimento do objeto, deverá observar o cumprimento das exigências contratuais e editalícias para posterior pagamento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Pelo atraso injustificado na execução dos serviços e/ou na inexecução total ou parcial, serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº: 8.666/93, preservada a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1 - A CONTRATADA garante por cinco anos, contados da entrega do objeto, contra defeito de fabricação, e por noventa dias, as peças de reposição, por desgaste sofrido dentro deste prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

11.1.1 - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.2 – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.3 - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de fornecimento do objeto nos prazos estipulados;

11.1.4 - o atraso injustificado no início do serviço;

11.1.5 – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.6 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste contrato ;

11.1.7 – a subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato;

11.1.8 – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.9 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº: 8.666/93

11.1.10 - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.1.11 - a dissolução da sociedade, ou o falecimento do contratado;

11.1.12 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

11.1.13 - razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente a este contrato;

11.1.14 - a supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação no valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993;

11.1.15 - a suspensão de sua execução por ordem escrita do CONTRATANTE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, repetidas suspensões que totalizem mesmo prazo, independente do pagamento de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- 11.1.16 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 11.1.17 – a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 11.1.18 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato .
- 11.1.19 – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº: 8.9666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- 11.2 – a rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1 - A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela Administração Superior da CONTRATANTE baseado na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 – O objeto será recebido provisoriamente para conferência e definitivamente após aprovação, por servidor responsável pela Administração de Bens da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 – As partes elegem o foro da comarca de Araxá-MG, do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir quanto à interpretação e execução deste instrumento.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das duas testemunhas abaixo signatárias.

Araxá-MG, 17 de setembro de 2018.

Câmara Municipal de Araxá – Contratante
Sr. Fabiano Santos Cunha – Presidente

José Haroldo Camelo de Cerqueira EIRELE – Contratada
Sr. José Haroldo Camelo de Cerqueira

Testemunhas

CPF: _____

CPF: _____

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Araxá

CONTRATADA: José Haroldo Camelo de Cerqueira EIRELE

OBJETO: aquisição de móveis destinados ao Plenário, inclusa a mão de obra e o fornecimento dos materiais.

VALOR: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ATIVIDADE: 01.122.0001-2219 – Direção Administrativa. ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.

VIGÊNCIA: 17/09/2018 a 31/12/2018.

Araxá-MG 17 de setembro de 2018.

FABIANO SANTOS CUNHA
Presidente da Câmara M. de Araxá